

de 8 de Dezembro de 1939) — Imposto de defesa», da mesma tabela de despesa;

42) Um de 6.990,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 37), alínea f) «Encargos gerais — Diversos serviços — Fundo de defesa militar do Império Colonial (artigo 20.º do decreto-lei n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939) — Outras receitas», da mesma tabela de despesa;

43) Um de 26.479,93, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 38), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Adicional sobre o valor de todas as multas para os orçamentos provinciais (n.º 12.º do artigo 613.º da Reforma Administrativa Ultramarina e n.º 4.º do artigo 1.º do diploma legislativo n.º 592, de 26 de Maio de 1934) — Benguela», da mesma tabela de despesa;

44) Um de 299,60, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 38), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Adicional sobre o valor de todas as multas para os orçamentos provinciais (n.º 12.º do artigo 613.º da Reforma Administrativa Ultramarina e n.º 4.º do artigo 1.º do diploma legislativo n.º 592, de 26 de Maio de 1934) — Bié», da mesma tabela de despesa;

45) Um de 2.848,40, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 38), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Adicional sobre o valor de todas as multas para os orçamentos provinciais (n.º 12.º do artigo 613.º da Reforma Administrativa Ultramarina e n.º 4.º do artigo 1.º do diploma legislativo n.º 592, de 26 de Maio de 1934) — Huíla», da mesma tabela de despesa;

46) Um de 11.533,80, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 38), alínea e) «Encargos gerais — Diversas despesas — Adicional sobre o valor de todas as multas para os orçamentos provinciais (n.º 12.º do artigo 613.º da Reforma Administrativa Ultramarina e n.º 4.º do artigo 1.º do diploma legislativo n.º 592, de 26 de Maio de 1934) — Malange», da mesma tabela de despesa;

47) Um de 529.016,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 39), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Adicional sobre o imposto indígena, para os orçamentos provinciais (portaria provincial n.º 3:817, de 22 de Outubro de 1941) — Benguela», da mesma tabela de despesa;

48) Um de 123.052,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 39), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Adicional sobre o imposto indígena, para os orçamentos provinciais (portaria provincial n.º 3:817, de 22 de Outubro de 1941) — Bié», da mesma tabela de despesa;

49) Um de 43.682,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 39), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Adicional sobre o imposto indígena, para os orçamentos provinciais (portaria provincial n.º 3:817, de 22 de Outubro de 1941) — Huíla», da mesma tabela de despesa;

50) Um de 435.619,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 39), alínea d) «Encargos gerais — Diversas despesas — Adicional sobre o imposto indígena, para os orçamentos provinciais (portaria provincial n.º 3:817, de 22 de Outubro de 1941) — Luanda», da mesma tabela de despesa;

51) Um de 441.918,50, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 968.º, n.º 1) «Encargos gerais — Instituto de Assistência Social (portaria ministerial n.º 26, de 23 de Outubro de 1945) — Selo de assistência», da mesma tabela de despesa;

52) Um de 202.572,22, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 968.º, n.º 2) «Encargos gerais — Instituto de Assistência Social (portaria ministerial n.º 26,

de 23 de Outubro de 1945) — Adicional sobre a contribuição industrial», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 30 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:922

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 9.º da portaria ministerial n.º 9, de 23 de Outubro de 1945, publicada na colónia de Angola, que a rubrica 19.ª «Montagem, ampliação e melhoramento de centrais telefónicas» do plano de distribuição de verbas do Fundo de fomento de Angola para o quinquénio de 1946-1950 seja reforçada com a quantia de 1:200.000,00, por transferência de igual quantia dos saldos das contas de exercícios findos.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 30 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:923

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 300.736,96, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 283.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Honorários ao pessoal, por serviços prestados a particulares», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1946.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 30 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas

Decreto-lei n.º 36:386

Pela portaria de 11 de Novembro de 1943 publicada no *Diário do Governo* de 16 de Dezembro do mesmo ano foi criada uma comissão encarregada de estudar as condições técnicas indispensáveis para a concentração dos mostos com carácter industrial, bem como todas as características essenciais a que o produto deve obedecer para ser exportado ou vendido ao público.

Os trabalhos dessa comissão servem de base aos estudos que levaram ao presente diploma.

Os mostos concentrados representam hoje uma nova fonte de escoamento das produções vitícolas, pela sua utilização como alimento, na confecção de refrigerantes, na preparação de bebidas alcoólicas, na correcção de mostos, na obtenção de glucose e levulose e, em casos de emergência, como meio de regularização de colheitas e como produto de substituição de açúcar de cana.

Portugal, país vinícola, não pode, portanto, alhear-se dos problemas de produção e comércio de concentrados de mosto com vista a assegurar uma posição nos mercados interno e externo.

Para o conseguir, dispendo-se duma matéria-prima excepcional para a produção económica de concentra-